



CONTRATO N.369 /2025-SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA E A EMPRESA NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA CONFORME SEGUE.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.189.050/0001-62, sediado na Rua São Domingos, QD.05 Lt.05, Setor Central Aparecida de Goiânia, CEP:74980114, Aparecida de Goiânia/Goiás, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. EDER FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 527.***.***.***.

CONTRATADA: NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.806.552/0001-97, com sede na Estrada Rosa Scarpa, nº 41, Votuparim, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP n. 06.513-010, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Urbano Arem, inscrito no CPF nº 382.***.***.***.

FUNDAMENTO: tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.225.446 e em observância às disposições do art. 74, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, conforme Ato declaratório de Inexigibilidade para serviços de consultoria e gerenciamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de materiais de sinalização viária, incluindo controladoras eletrônicas semaforicas, com vistas à manutenção, operação e expansão do parque semaforico do município de Aparecida de Goiânia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	valor unitário	total
1,00	Controladora eletrônica semaforica 08 fases, expansível de 2 em 2 fases até 08 fases.	28,00	und	40.663,83	1.138.587,24
2,00	Controladora eletrônica semaforica 12 fases, expansível de 2 em 2 fases até 12 fases.	2,00	und	51.396,90	102.793,80
R\$ 1.241.381,04 (um milhão duzentos e quarenta e um mil trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos)					

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A aquisição dos objetos acima elencados atenderá às necessidades da demanda da Secretaria Executiva de Mobilidade, ao qual cabe as competências e responsabilidades para a operação, fiscalização e manutenção da sinalização de trânsito do sistema viário Urbano do município.

Desse modo, o objetivo dessa aquisição é manter o Parque Semaforico, circunscrito ao município, em suas condições normais de operação para atender, com maior segurança, os usuários que utilizam as suas vias urbanas e vicinais, através dos Controladores de Tráfego Newtesc e seus módulos eletrônicos.

3- CLÁUSULA TERCEIRA- DO SISTEMA SEMAFÓRICO ATUAL

3.1. A presente contratação implicará na manutenção do parque de controladores semaforicos localizados nas vias do Município, os quais são 100% da marca TESC/NEWTESC e cujo controladores são gerenciados de forma online pela Central Semaforica Newtesc, com Sistema de Controle OTTO.

3.2. A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição e compatibilidade, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração. Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei, ressalta-se, que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

4.1. De acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de inexigibilidade. Quanto à inexigibilidade, o Art. 74, I, § 1º da Lei federal nº

14.133/2021, indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição e a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Considerando que a aquisição inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

Aduza-se que, no provento magistério do já clássico MARÇAL JUSTEN FILHO,

“[a] contratação com fornecedor exclusivo envolve, normalmente, os casos em que a Administração somente poderá adquirir o produto de um fornecedor específico. A regulação legal abrange os casos onde existir pluralidade de produtos aptos a satisfazerem o interesse público, mas todos eles sujeitos à venda pelo mesmo e único fornecedor. — A exclusividade a que alude a Lei é aquela jurídica. Indica a situação de natureza contratual que assegura a um dos contratantes comercialização de bens ou serviços em determinadas áreas geográficas.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994. p. 169)

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela. Dessa forma, a inviabilidade de competição está intimamente relacionada com o interesse estatal a ser atendido. Nesse quesito vale destacar excerto da explicação do ilustre professor:

“...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas. Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

5 CLÁUSULA QUINTA- DA OBRIGATORIEDADE DA PADRONIZAÇÃO

5.1. Uma das principais vantagens que a padronização pode proporcionar, sob os aspectos técnico e econômico, é o aproveitamento do know-how utilizado na manutenção e conservação dos novos produtos – tendo por paradigma as experiências anteriores – bem como o uso dos mesmos insumos que passarão a atender não só aos antigos equipamentos como a todos os novos, padronizados. A padronização tem o objetivo de definir características referentes às especificações técnicas e de desempenho de determinado gênero de produtos que são almejadas pela Administração Pública, o que pode resultar na conclusão de que determinadas marcas atendem ao tipo de padronização adotado ou, até mesmo, apenas determinado fabricante oferece o produto que se coaduna com os padrões pretendidos. Pode também haver a conclusão motivada e circunstanciada no sentido de que a homogeneidade de produtos adquiridos, ainda que existam similares no mercado, é a única solução que satisfaz ao interesse público, sob as perspectivas da economicidade e eficiência.

A imposição do artigo 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021 torna inquisitiva e obrigatória a adoção das providências necessárias a promover o princípio da padronização.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...) V - atendimento aos princípios: a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; (GN)



Portanto, a Administração, caso opte por não utilizar esse fundamento, por força do artigo 43, § 1º da Lei nº 14.133/2021 deverá justificar a ausência da sua não observância, explicitando os fundamentos evidenciadores da impossibilidade de sua aplicação.

Art. 43. O processo de padronização deverá conter: (...) § 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial. (GN)

6 CLÁUSULA SEXTA- DA RAZÃO DA ESCOLHA

6.1 Tendo em vista que todos equipamentos, objeto deste Termo, instalados nesta Municipalidade, são fabricados pela empresa Newtesc Tecnologia e Comércio LTDA, a qual é licenciada para fabricação, manutenção e comercialização exclusiva de produtos e serviços da marca TESC/NEWTESC, conforme atestado da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, e que os controladores possuem protocolos de comunicação proprietários que não permitem a comunicação entre as diversas marcas que os fabricam, o presente processo se enquadra na modalidade Inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, I, § 1º da Lei federal nº 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR

7.1. O valor total para a contratação é de R\$ 1.241.381,04 (um milhão duzentos e quarenta e um mil trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

7.2. Em anexo encontra-se o orçamento estimado da contratação, bem como a justificativa de preço, em conformidade com Art. 23, § 4º da Lei federal nº 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

CONTROLADOR ELETRÔNICO E SEUS MÓDULOS

O controlador de tráfego deve aceitar comunicação sem fio através de telefonia celular (GSM/GPRS/3G/4G), radiofrequência, possibilidade de acerto do relógio automaticamente via GPS e entrada para detectores veiculares.

Características Gerais:

a)O controlador opera, pelo menos, nas seguintes situações específicas:

- como controlador de uma intersecção isolada;
- como controlador atuado por demandas veiculares e/ou de pedestres, através de detectores veiculares e botoeiras, respectivamente;
- como controlador participante de uma rede de controladores coordenados por relógios atualizados através de módulo GPS (Global Positioning System), portanto sem necessidade de comunicação entre controladores para sincronização do horário;
- como controlador de uma intersecção que integra uma rede de intersecções coordenadas através de uma “central de controle”, onde toda a comunicação é realizada através de um modem GPRS/GSM/3G/4G em cada controlador.

Características Técnicas

1) Quantidade de Fases: capacidade mínima de 2 fases e máxima de 8 fases, modular de 2 fases cada;

2) Quantidade de anéis: Capacidade de se dividir em até 04 (quatro) controladores virtuais (anéis). Cada controlador virtual poderá usar de 02 (duas) a 08 (oito) fases cada, definido por programação.

3)Detector: MÓDULO DETECTOR QUE COMPORTA ATÉ 4 LOOP.

4)Quantidade de Estágios: mínimo de 12 (doze) estágios ou 24 (vinte e quatro) intervalos.

5) Quantidade de Planos:

6)Mínimo de 16 (dezesesseis) planos de tráfego, além do plano piscante e plano apagado. Para cada plano de tráfego, o equipamento deverá permitir programação independente da sequência semafórica, bem como, tempos distintos dos estágios e dos respectivos entreverdes. Para cada entreverde deve ser possível programar os tempos de alívio diferente para cada fase semafórica. Mínimo de 24 (vinte e quatro) programações de entrada (troca) de planos por dia, tendo capacidade para admitir programações distintas para cada dia da semana.

7)Cada controlador virtual (anel) deve permitir a programação distinta de seus planos de tráfego, de forma que cada anel possa operar simultaneamente com tempos (estágio, entreverdes e ciclo), tabelas e modalidades (fixo ou atuado) diferentes um do outro.

Os controladores FLEXCON-IIINT são compostos dos seguintes módulos:

- Módulo Fonte (MFT40W)
- Módulo Central de Processamento (MCP3NT) [1]
- Módulo Potência (MPT3RN) [1]

A MCP3NT já tem um módulo de comunicação acoplado para receber as botoeiras e fazer comunicação por padrão Ethernet.

Os módulos são do tipo "plug-in", sendo utilizados conectores do tipo "Euroconector" (1), para os módulos de comando, e conectores do tipo STV 2/10, para os módulos de potência. Os módulos MCP e MPT são interligados frontalmente por um "flat-cable" que utiliza conectores da AMP, modelo "NOVO LATCH" (2). Uma vez inseridos nos seus alojamentos, esses módulos são travados nas suas posições, através de uma barra chata frontal de alumínio de fácil remoção. Nessa barra são gravadas as identificações dos módulos do controlador. O alojamento do módulo Fonte é provido de trava de segurança, o que impossibilita a inserção de outros módulos nesse alojamento, evitando assim eventuais danos aos circuitos. Todos os módulos são providos de "leds" para indicação das suas condições operacionais.

Acabamento galvânico do conector tipo Euroconector: 1 a 2 micra de Cu + 2 a 3 micra de Ni + 0,8 micron de Au (mínimos). (2) Acabamento galvânico do conector AMP "NOVO LATCH": 0,8 micron de Ni + 0,8 micron de Au. Obs.: Os conectores citados têm uma durabilidade garantida pelos fabricantes de 200 ciclos de inserção e remoção.

MÓDULO CENTRAL DE PROCESSAMENTO (MCP3NT)

É o módulo central de processamento responsável por todas as funções lógicas e operacionais dos controladores semafóricos, baseada no processador AM335x (BeagleBone Industrial), que integra interfaces com Seriais, Ethernet, barramentos com I2c, Memórias (EPROM, RAM, SD card), relógio calendário e uma interface gráfica. Existe um circuito do tipo cão de guarda (WDT) e, interligado aos demais periféricos garante um sistema “antitravamento”, o monitoramento de baixa tensão está presente neste módulo, uma bateria de Lithium garante o funcionamento do RTC (Real Time Clock) quando o módulo não está alimentado pela fonte (MFT), o GPS é integrado a MCP3NT para garantir que o horário esteja sempre atualizado após o religamento da energia. Este módulo funciona como conceito de estágios e sua comunicação com o mundo externo pode ser feito por uma porta Ethernet disponível.

Principais funções:

- Possibilidade de programação por estágios ou intervalos;
- Funcionamento por programação de Anel;
- Programação dos parâmetros por cabo ethernet, wifi ou pendrive;
- Capacidade de detectores: 4 botoeiras ou virtuais + 4 indutivos
- Comunicação GPRS/3G/4G ou tecnologia superior;
- GPS integrado;
- Possibilidade de interação com Nobreak
- Watchdog Timer integrado, com proteção redundante contra falhas no processamento;
- Descarga de parâmetros via memória Flash ou Pendrive, possibilitando backup dos dados de programação;

Necessário programa/interface para inserir os parâmetros no pendrive. Necessário aquisição do módulo detector de veículos de 4 canais.

MÓDULO FONTE (MFT40W)



É o módulo fonte atual feito para garantir melhor estabilidade e aproveitamento da alimentação externa, ele é responsável pela alimentação dos módulos do controlador. A partir da tensão alternada de entrada (entre 80 até 240 Vca), fornece 5VCC, 3V3 e 12VCC para os módulos, entradas dos detectores e demais periféricos. Ela possui uma função que identifica e sinaliza quando a tensão de alimentação é diferente da configurada para o controlador funcionar, neste processo a fonte protege os demais módulos contra queima por sobre tensão.

MÓDULO MPT3RN

É o módulo de potência responsável pelo acendimento e monitoração das lâmpadas dos grupos semaforicos. Cada módulo tem capacidade para duas fases semaforicas e o controlador pode ser equipado com até seis módulos MPT3RN. Quando uma fase for usada para pedestre, despreza-se a saída correspondente à cor amarela. Possui um conector traseiro, através do qual é proporcionada a alimentação dos respectivos focos semaforicos e um conector frontal, destinado à interface com o módulo MCP3NT. Esta interface, do tipo serial síncrona bidirecional, permite que o módulo MCP3NT comande o gatilho de cada um dos seis triacs do módulo de potência e que receba de volta a informação do estado dos focos verdes e vermelhos. Entre o circuito de interface e os triacs, existem circuitos de isolamento galvânica. São seis foto-triacs com detecção de zero volt incorporada e fototransistores para monitoração dos focos verdes e vermelhos.

Os focos verdes são monitorados por tensão e os focos vermelhos são monitorados por corrente. Em paralelo com cada triac é montado um circuito R-C, limitador da velocidade da variação da tensão e que possibilita o emprego com cargas indutivas, do tipo transformador para lâmpadas halógenas. Este módulo ainda conta com a função "Pedestre Paralelo", na qual é possível ligar o foco veicular e em paralelo alimentar um grupo pedestre, esta função conta ainda com configurações para o pedestre.

PROGRAMAÇÃO

O controlador deve ser capaz de ser programado via central de controle, notebook, dispositivo de mão ou similar, ligado diretamente no controlador ou via comunicação sem fio (bluetooth, wi-fi ou similares). ** Esse modelo NÃO permite programação através de programador portátil ou incorporado **

GABINETES DOS CONTROLADORES

O gabinete é confeccionado em chapa de aço carbono de 1,5 mm de espessura, acabamento com pintura epóxi eletrostática. O gabinete e as partes removíveis são interligados entre si, através de um condutor de aterramento, que tem um ponto comum de ligação externa. A porta do gabinete é provida de 2 fechaduras tipo Yale que dificultam atos de vandalismo, assim como proporcionam melhor travamento, atendendo plenamente às recomendações da NEMA no tocante à vedação do gabinete. As chaves só poderão ser retiradas das fechaduras quando estas estiverem na posição "travada".

Admite instalação em coluna semaforica, poste, bandeja tipo CET ou em base de concreto, conforme a conveniência. Para montagem em coluna semaforica, o gabinete é acompanhado de respectivas abraçadeiras e protetor de entrada dos cabos

CHASSIS DOS CONTROLADORES

Características Básicas:

- Bastidor de alojamento das placas de circuito impresso (módulos).
- Chapa de montagem contendo disjuntores, bornes de conexão, porta fusíveis e painel de facilidades, montados na parte frontal da mesma. Na parte traseira são montados o transformador de seleção da tensão de entrada, o módulo de comando e os contadores do circuito do piscante forçado.
- O bastidor e a chapa de montagem são confeccionados em chapas de aço bicromatizada e formam um conjunto único, solidamente unido, chamado de CHASSI, que é fixado no gabinete através de barra de apoio e basculamento na sua parte inferior e através de 2 pinos rosqueados na parte superior. O conjunto é travado através de 2 porcas borboletas de fácil remoção, que são aparafusadas nos pinos rosqueados.
- FLAT CABLE

Componente desenvolvido para interligação das placas e módulos eletrônicos dos Controladores Semaforicos de 4, 8 e 12 fases.

CARGA ATIVA

Circuito eletrônico tipo resistivo, configuração dipolo, capaz de variar sua resistência em função da tensão aplicada a seus terminais. Peso aproximado de 50g. Placa medindo 5cm x 2cm (CxL). Terminais com cabinhos flexíveis e 10 cm de comprimento. Este produto inibe os efeitos causados por focos a led nos módulos de potência como pequenas correntes elétricas parasitas que circulam no circuito.

Esse tipo de lâmpada, quando apagada, apresenta uma alta impedância.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. A vigencia será de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

9. CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO:

a)GESTORA DO CONTRATO: a servidora Marilda Pereira da Silva Alves – Matrícula: 41.570 – CPF: 577.***.***-**, servidora no departamento de compras da SMTA.

b)FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO: Iwaldo de Melo Alves Costa - CPF 320.***.***-**. -Matrícula: 14.576.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

10.1. Do prazo de entrega do objeto:

c) A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser entregue imediatamente no máximo em 30 (trinta) dias úteis, após a solicitação, contada a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao produto requisitado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

d)A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Contratante, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o descarregamento dos materiais, quando necessário, mediante pessoal habilitado

e)Todas as despesas relativas ao fornecimento correrão por conta da Contratada, incluindo, entre outras, frete, carga, descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

10.2. Das condições e da forma de recebimento do objeto

f) O objeto será solicitado forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

g)Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente com as características e especificações constantes no Projeto Básico e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

h)O Órgão Contratante rejeitará os produtos fornecidos em desacordo com este Projeto Básico, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

i)A Contratada deverá entregar os produtos no local determinado pelo Órgão Contratante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/ entrega, garantias e quaisquer outras despesas para fornecimento do mesmo.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E MULTA

11.1.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

j)Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

k)Multa: Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

l)As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

m)Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

n)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. A multa contratual será calculada pela seguinte fórmula:

$M = 0,001 \times (V/P)$,

onde: M = Valor da multa em Reais;

V – Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais; P = Prazo de execução em dias: Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente à obra objeto deste contrato;

11.3. Em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso sobre o valor global do Contrato, limitado a 10% (dez por cento).

11.4. Se a multa aplicada não for paga em até 10 (dez) dias úteis, terá o valor integral dela descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. No caso de aplicação da penalidade constante do item 7.1.4 a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, após facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/2021;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei nº 14.133/2021;

m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito

de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos na Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Quando a rescisão ocorrer com base na Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II – Pagamento do custo da desmobilização.

f) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

g) A rescisão de que trata a alínea “a” acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.4. O presente contrato poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Ocorrer falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

12.5. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA direito a receber do CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, constante das medições rescisórias;

12.6. No interesse da Administração Pública, desde que justificado o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sendo devido à CONTRATADA a percepção do quantum referente aos serviços efetivamente realizados e constantes da medição rescisória.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de 2025.

**FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E
TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA**

Contratante

NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA

Contratada

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____**TERMO DE ADITAMENTO Nº 385/2025**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 763/2024-PGM CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CIDADE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***.**,

LOCADOR: CIDADE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.082.803/0001-03, sediada na PC T-23, número 40, quadra 96, lote 2/17/18. Apt. 602, Edifício Vingt-Trois Residence, CEP: 74.215-130, Setor Bueno, Goiânia/GO, neste ato representada pelo SR. PAULO ROBERTO DA SILVA, portador do RG nº 1196686 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 232.***.***.**,

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Vitória, Quadra 40, Lote 04, Jardim Belo Horizonte, neste município, destinado a abrigar a sede do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo e com reajuste do valor ao Contrato nº 493/2024.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, o art. 74, V, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2025.286.893.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fl. 04), de autoria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e devidamente assinado pela Coordenadora do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), SRª MAGNA VEIGA, donde se extrai:

[...]

“Se faz necessário mantermos no mesmo espaço físico, para prosseguir, com a continuação dos atendimentos. E com a criação de mais duas EMAD'S (equipe de atendimento), a demanda tem sido crescente, e já ultrapassamos com atendimento de mais de 180 pacientes, e assim melhorando a fila de espera. Haja vista que o imóvel atende a todas as nossas necessidades.”

[...]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato nº 763/2024-PGM, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 12 de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2026.

1.2. Fica alterada a Cláusula Terceira, do Contrato nº 763/2024-PGM, passando o valor global do mesmo de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) para R\$ 280.181,40 (duzentos e oitenta mil cento e oitenta e um reais e quarenta centavos).

1.3. O valor mensal do aluguel referente ao novo termo aditivo é de R\$ 11.848,45 (onze mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e o anual de R\$ 142.181,40 (cento e quarenta e dois mil cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), tendo em vista a aplicação do índice setorial IGP-M de 3,03%

1.5 - PLANILHA DE CÁLCULO**PLANILHA DE CÁLCULO**

Referência	Valor mensal	Índice de atualização (IGPM)	Valor mensal atualizado	Valor anual atualizado
Contrato nº 763/2024	R\$ 11.500,00	3,03%	R\$ 11.848,45	R\$ 142.181,40

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 763/2024	-	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00	R\$ 138.000,00
Novo termo aditivo	Prorrogação de Prazo e Valor – Reajuste IGP-M DE 3,03%	R\$ 11.848,45	R\$ 142.181,40	R\$ 280.181,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 10 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
LOCATÁRIO

CIDADE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
LOCADOR

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____**TERMO DE ADITAMENTO Nº 386/2025**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.312/2024-SEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ALTTEC ELEVADORES LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Parque, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito sob a matrícula nº: 46.270.

CONTRATADA: ALTTEC ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na R Baquite, Quadra 164, Lote 15, Casa 1, Parque Amazonia, Goiânia/GO, CEP: 74.835-330, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.307.203/0001-19, neste ato representada pela Sra. ANA PAULA DE SOUZA ALVES.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, com fornecimento total de peças, acessórios e mão de obra em 8 elevadores, sendo: 06 (seis) no prédio da Cidade Administrativa, 01 (um) no prédio do Anfiteatro Municipal e 01 (um) no prédio da Secretaria da Fazenda, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo de vigência para mais 12 (doze) meses e valor ao contrato nº 1.312/2024-SEL.

FUNDAMENTO: Tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.285.400 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e valor do contrato nº 1.312/2024-SEL mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

JUSTIFICATIVA: A justificativa encontra-se anexada no Despacho nº Memo/2025, fl.03, a Pasta responsável manifestou nos seguintes termos. Vejamos:

“Com satisfação em cumprimentar, solicito a V.Sa. a prorrogação do contrato nº 1.312/2024 firmado com a empresa ALTTEC ELEVADORES LTDA., o qual tem por objeto a manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, com fornecimento total de peças, acessórios e mão de obra em 8 (oito) elevadores, sendo 06 (seis) no prédio Cidade Administrativa Maguito Vilela, 01 (um) no Anfiteatro e 01 (um) no prédio da Secretaria da Fazenda.